

ABDF 2019
IV CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO TRIBUTÁRIO
DO RIO DE JANEIRO
 Em homenagem ao Professor
 Ricardo Lobo Torres

O USO REITERADO DO VOTO DE QUALIDADE NO CARF E NA CSRF E O *IN DUBIO PRO CONTRIBUINTE*



Profa. Dra. MARY ELBE QUEIROZ
maryelbe@queirozadv.com.br

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ABDF
 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
 DE DIREITO FINANCEIRO

FISCO

- Propõe lei
- Lança unilateralmente crédito – diverge da interpretação SP
- Propõe a aplicação de penalidade (ART 142 CTN)
 - Acusa prática de infração
 - Acusa prática de crime – fornece elementos aos MPF
- Julga o lançamento – órgão subordinação hierárquica mesma autoridade

CONTRIBUINTE

- Interpreta e aplica a lei tributária previamente – s/orientação
- Constitui crédito tributário

TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS – CARF

- Órgão paritário e número par – presidido pelo Fisco – 2 votos



JULGAMENTOS DO CARF 12/2015 a 06/2016



Voto de Qualidade	506	
Favorável Contr.	11	88%
Favorável FN	446	
Parcial	40	
sem julgamento	9	
Voto por maioria	1.311	51%
Favorável Contr.	368	
Favorável FN	679	
Parcial	231	
sem julgamento	33	
Voto por unanimidade	4.432	49%
Favorável Contr.	1.427	
Favorável FN	2.208	
Parcial	487	
sem julgamento	310	

<https://jota.info/colunas/observatorio-do-carf/resultados-gerais-carf-1o-semester-de-2016-08022017>

Voto de qualidade nas Turmas da CSRF	347	
1a Turma CSRF	46	93,48%
Favorável FN	43	
Sem julgamento de mérito	3	
2a Turma CSRF	39	82,5
Favorável FN	32	
Parcial	5	
Sem julgamento de mérito	2	
3a Turma CSRF	262	99,24%
Favorável FN	260	
Parcial	1	
Sem julgamento de mérito	1	
Total Geral	347	



2016 – 100% VOTOS DE QUALIDADE FAVORÁVEIS AO FISCO

1ª Turma CSRF		180	
Favorável Contribuinte		45	
Favorável FN		105	58%
Parcial		5	
Sem julgamento de mérito		25	
2ª Turma CSRF		360	
Favorável Contribuinte		43	
Favorável FN		258	71%
Parcial		17	
Sem julgamento de mérito		42	
3ª Turma CSRF		482	
Favorável Contribuinte		84	
Favorável FN		342	70,95%
Parcial		11	
Sem julgamento de mérito		45	
Total Geral		1022	

FISCO: VITÓRIA EM 77,4% DOS CASOS

CARF – AC 3003000.005 – 11.12.2018		ABDF ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO FINANCEIRO
<ul style="list-style-type: none"> MULTA REGULAMENTAR. DISTRIBUIÇÃO DE FORMULÁRIO DE BAGAGEM ACOMPANHADA. AUSÊNCIA DE PROVAS. PROVIMENTO. Não há prova inequívoca de que os formulários das DBA'S não foi distribuído. Norma que, em caso de dúvida, deve ser interpretada em favor do contribuinte. 		

IN DUBIO PRO CONTRIBUINTE

- **Bíblia**: Êxodo, 23, 7
 “Não faças acusações falsas nem condene à morte uma pessoa inocente. Pois eu condenarei aquele que fizer essas coisas más”.
- **Grécia**: Em caso de empate o réu era o vencedor
 - Deusa Atena – voto de minerva
- **STF**: Ação Penal 470 (mensalão) – não adotado



ORDEM JURÍDICO-TRIBUTÁRIA

- **CTN**: Arts. 106, 112
- **Art. 112. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:**
 - I - à capitulação legal do fato;
 - II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
 - III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
 - IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.



DECRETO 70.235/72 x REGIMENTO CARF



- Art. 25. O julgamento do processo de exigência de tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal compete:
- § 9º Os cargos de Presidente das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais serão ocupados por conselheiros representantes da Fazenda Nacional, que, em **CASO DE EMPATE, TERÃO O VOTO DE QUALIDADE**, e os cargos de Vice-Presidente, por representantes dos contribuintes. [\(Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)
- **RICARF**
- Art. 54. As turmas só deliberarão quando presente a maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, **CABENDO AO PRESIDENTE, ALÉM DO VOTO ORDINÁRIO, O DE QUALIDADE.**



CONTRA: IN DUBIO *PRO CONTRIBUINTE*



- **Art. 112 é norma penal tributário**
 - **acusado ≠ contribuinte - ilícitos fiscais**
- **Empate não é dúvida – opiniões estão divididas**
- **É legal – previsto regimento interno do CARF**
- **Voto de qualidade confirma a presunção de legalidade do lançamento fiscal**
- **É amplamente usado em processos administrativos**
- **Contribuinte derrotado no CARF pode ir ao judiciário**
- **Inexiste suspeição por presunção no direito brasileiro**



A FAVOR DO *IN DUBIO PRO CONTRIBUINTE*

- Princípio republicano – respeito à ordem jurídica
- **ISONOMIA** – razoabilidade – proporcionalidade
- **IMPARCIALIDADE – devido processo legal**
- Na *dúvida*:
 - *voto de qualidade deve prevalecer em favor do contribuinte, em homenagem ao art. 112, I e II, CTN interpretação "mais favorável ao acusado";*
 - *o ônus da prova é de responsabilidade do Fisco;*
 - **O voto de qualidade qualificaria o duplo voto do presidente**
 - *Voto do presidente teria um peso maior*
 - *A decisão final será sempre do presidente – FISCO – sozinho decidiria tudo*



MINISTRO BARROSO

Revista IBRAC

- “Atribuir dois votos a um mesmo indivíduo no âmbito de um órgão judicante colegiado **viola a garantia constitucional da imparcialidade**, corolário do **devido processo legal** porque:
 - (i) confere influência dupla a uma pessoa na decisão maximizando o **risco de parcialidade**, em vez de minimizá-lo
 - (ii) o segundo voto será necessariamente igual ao primeiro e **não o resultado de uma nova apreciação livre e autônoma**, dos elementos apresentados nos autos”.



CONCLUSÕES



- **VIOLA PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS**
 - ISONOMIA
 - IMPARCIALIDADE
 - DEVIDO PROCESSO LEGAL: IMPARCIALIDADE - UM JULGADOR PODE VOTAR DUAS VEZES

- **AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE**
- **FISCO JÁ CONSTITUIU O LANÇAMENTO DE FORMA UNILATERAL DE ACORDO COM A SUA INTERPRETAÇÃO**
 - **Proximidade dos bens protegidos – LIBERDADE E PATRIMÔNIO – aplica-se para tributação mesmo postulado penal do IN DUBIO PRO CONTRIBUINTE**



Muito Obrigado(a)!

Profa. Dra. Mary Elbe Queiroz

www.queirozadv.com.br
maryelbe@queirozadv.com.br